

São Paulo, 19 de julho de 2010

Senhor Ministro,

Queremos, em primeiro lugar, agradecer a presença de V.Excia neste debate. O CBEC - Conselho Brasileiro de Entidades Culturais é uma entidade que reúne artistas de música, teatro, dança, circo, artes visuais, cinema e hip hop. Queremos agradecer a iniciativa de colocar a questão dos direitos autorais em uma consulta pública e de comparecer pessoalmente para ouvir o que nós, como artistas, temos a dizer e a reivindicar.

O debate aberto pelo Ministério da Cultura tem levado a manifestações de pessoas que defendem uma proteção inquestionável do direito do autor e dos direitos conexos, bem como de grupos que aspiram acesso ao conhecimento, à cultura e à educação. O tema tem mobilizado o consumidor que deseja utilizar novas tecnologias para usufruir dos bens culturais que os artistas produzem. Entramos nessa arena com a mente aberta, dispostos a ouvir pessoas com diferentes opiniões, interessados em um assunto que nos diz respeito. É especialmente aos grupos e entidades organizadas que nos dirigimos ao nos posicionar perante V.Excia.

O artista, que consegue sobreviver de sua arte depara-se com empresas e instituições que escapam à sua visão e à sua capacidade de determinar o próprio destino. Verifica pessoalmente - e não como simples cidadão - que pode ser uma peça em um jogo de interesses de editores, marchands, distribuidores, gravadoras, distribuidoras de cinema, redes de casas de espetáculo, provedores de internet. Descobre a importância de instituições promotoras e patrocinadoras da cultura; depara-se com o lucro que propicia aos provedores de conteúdo e confronta-se com entidades de arrecadação e distribuição, cujos critérios não compreende e para as quais contribui sem receber os direitos que considera ter.

Existem leis para regulamentar os interesses dos trabalhadores e das empresas, para proteger o consumidor em seus direitos, para garantir a exploração das riquezas de nosso País sem prejuízo para a natureza que nos abriga. Queremos contribuir para aperfeiçoar uma lei que diz respeito aos nossos direitos como criadores. Uma lei que possa reconhecer e valorizar a contribuição que trazemos, permitindo que nossas obras

cheguem ao público e impedindo que nosso esforço seja apropriado ou explorado de forma desmedida por entidades e corporações.

O ARTISTA, O AUTOR E AS NOVAS TECNOLOGIAS

O anteprojeto apresentado pelo Ministério da Cultura tem uma abordagem tímida ao desafio imposto pelas novas tecnologias de difusão, de reprodução e de distribuição. O criador não pode abrir mão de seus direitos para que o consumidor, centros de informação e entidades educacionais possam livremente fazer uso de suas obras, a não ser em situações muito específicas.

O consumidor quer ter acesso às obras culturais, especialmente à música, por meio dos mecanismos que as novas tecnologias oferecem. De sua parte os artistas percebem que estas mesmas tecnologias podem monitorar a utilização de suas obras na internet, nas rádios, nas apresentações cinematográficas, nos canais da televisão.

A tecnologia permite conhecer o clique do mouse que abre uma página na internet, pela qual empresas exploram a navegação do internauta e faturam com os anúncios veiculados. A tecnologia permite saber quais músicas são baixadas do provedor, permite até mesmo que as empresas saibam se a música tocada no computador ou celular está ou não protegida por DRM, mesmo quando estes aparelhos não estão conectados à rede.

Nos dias de hoje nem sempre há motivo para utilizar critérios superados de amostragem deixando tantos artistas à margem do usufruto de seus direitos e não há motivo para penalizar o consumidor final, que faz uso de obras. A evolução da tecnologia, uma das justificativas da necessidade de revisão da Lei 9.610/98, precisa impor o pagamento dos direitos de artistas e autores às corporações que têm lucrado com as mudanças tecnológicas. É preciso rever diversos artigos do anteprojeto à luz dessa obrigação, especialmente o Artigo 46.

CESSÃO DE DIREITOS, LICENÇAS DE USO E PRIVILÉGIO DE FORO DO TITULAR DE DIREITO DE AUTOR E DE DIREITOS CONEXOS

O anteprojeto apresentado à discussão pública traz muitos avanços para a proteção do criador. Ao examinar as mudanças queremos propor a V.Excia uma proteção ainda mais efetiva àqueles que são frágeis diante do poder econômico de gravadoras, editoras e empresas do mundo artístico. Entendemos que o Brasil é um país de dimensões continentais e que o titular de direito de autor e o titular de direito conexo, como pessoa física, ficam em desvantagem jurídica ao defender seus interesses. Solicitamos a inclusão, de modo expreso na lei, do privilégio de foro para ambos, no âmbito jurídico, em todas as ações judiciais.

Reconhecemos o aprimoramento da Lei e a importância para o artista e autor de clarificar o instituto da licença, sem transferência da titularidade de direitos. É importante também a nova cláusula que veda a cessão de direitos patrimoniais em contratos de edição de obras intelectuais. Entendemos que para cada segmento deva haver limites de prazos diferenciados no sentido de garantir ao empresário o retorno de investimento.

Nosso país não tem prisão perpétua. Não podemos ter a possibilidade da cessão perpétua de direitos, frequentemente exigida no início da carreira por empresários inescrupulosos. Pedimos ao Ministério que seja eliminada a expressão “definitiva” do caput do artigo 49 e que o inciso III estabeleça a necessidade de renovar a cessão de direitos a cada cinco anos, mesmo na hipótese de estipulação contratual escrita, exceto na obra audiovisual, para a qual deverá ser estipulado um prazo adequado.

A posição deste Conselho é de que todos os empresários que obtêm lucro com a produção, reprodução, distribuição ou veiculação de obras protegidas por direitos autorais - inclusive por meio de transmissão por redes analógicas e digitais - devem ser obrigados pela Lei a pagar um percentual mínimo aos detentores dos direitos, exceto no caso de concessão de licença não onerosa pelo prazo máximo de cinco anos.

A LICENÇA NÃO VOLUNTÁRIA E O PAPEL DO GOVERNO

Sabemos que, às vezes, empresas que detêm a cessão dos direitos criam obstáculos intransponíveis para a reprodução e veiculação de obras, em prejuízo do autor e da cultura brasileira. Sabemos ainda que herdeiros de patrimônios culturais, às vezes, atuam na defesa de seus interesses e em detrimento até mesmo da atuação em

vida dos autores de obras culturais, impossibilitando por décadas o acesso da população a bens que ainda não se encontram em domínio público.

Tudo isso sabemos. Ouvimos atentamente e compreendemos as preocupações do MINC com os conflitos relacionados ao direito autoral e com a sobrecarga que estes conflitos têm trazido ao Judiciário. Pensamos, mesmo assim, que não cabe ao Sr. Presidente da República limitar ou restringir direitos autorais à luz de interesses de governo.

No Artigo 100-B do anteprojeto da minuta refere-se à importância da “atuação administrativa do Ministério da Cultura na resolução de conflitos no que tange aos direitos autorais, na forma do regulamento”. O CBEC está inteiramente de acordo com esta abordagem. É preciso criar mecanismos no âmbito administrativo que facilitem a solução de conflitos e que preparem o MINC para defender os interesses da cultura brasileira no Judiciário, instância para onde serão levadas as questões não resolvidas no plano administrativo. Para que as demandas levadas ao Judiciário não inviabilizem a própria utilização da obra cultural, pedimos que se examine a possibilidade de incluir na Lei mecanismos de antecipação de tutela até a pronúncia de decisão sobre o mérito.

Reconhecemos a necessidade de licenças não-voluntárias em casos específicos, mas estes devem ser devidamente identificados e justificados para que não abram precedentes que enfraqueçam a defesa do direito do autor, que deve permanecer sendo exclusivo na maioria absoluta dos casos. Os critérios de exceção devem ser bem definidos.

O ESCRITÓRIO DE ARRECADAÇÃO E AS ASSOCIAÇÕES DE GESTÃO

Queremos agradecer ao Sr. Ministro a inclusão de artigos e parágrafos que têm por objetivo maior controle legal sobre o escritório de arrecadação e sobre as associações de gestão coletiva de direitos autorais. A centralização da arrecadação em um único escritório na área musical e a implantação das associações foi um grande avanço diante da desorganização que se verificava. É evidente para toda sociedade que é necessário realizar adequações para defesa dos titulares de direito de autores, de direitos conexos e dos consumidores da cultura, dando transparência e acessibilidade a todos. Porém,

entendemos ser necessário que a lei determine critérios bem definidos de arrecadação e distribuição para cada segmento artístico.

Os artistas representados pelo CBE C querem se colocar como agentes neste processo de revisão da Lei 9.610/98 e não como meros espectadores. Estamos em uma das pontas da cadeia produtiva, fazendo com que ela se mova, e somos a ponta mais fraca dessa cadeia. A presença do Estado neste processo é bem-vinda e necessária, bem como a gestão privada de nossos direitos.

O novo escritório central deverá ter uma gestão eficiente, lembrando que hoje atende a área da música e carece de parâmetros à luz da lei, que delimitem critérios de arrecadação e distribuição dos direitos autorais e direitos conexos. Igualmente, é necessário estabelecer entes arrecadadores e organização de critérios de arrecadação e distribuição para os segmentos de audiovisual, teatro, artes visuais, enfim, todas as áreas da cultura.

Se cada um fizer sua parte dentro deste processo extremamente complexo estaremos fazendo história ao tornar o segmento autoral mais justo e equilibrado. Corrigir as distorções de partilha no âmbito musical é premente. Apontamos a necessidade de complementação de critérios, não só da área musical, mas também às demais áreas.

Chamou nossa atenção a redação dada ao Inciso III do Art. 98-B: “as associações de gestão coletiva deverão buscar eficiência operacional, por meio da redução de seus custos administrativos e dos prazos de distribuição dos valores aos titulares de direitos”. O texto insere na Lei um dispositivo inócuo se não associado a um limite para os custos administrativos e para a distribuição dos valores arrecadados.

Em relação ao prazo para distribuição dos recursos arrecadados, o que é razoável nestes tempos modernos para colocar à disposição do detentor de direitos autorais e conexos os recursos recebidos por meio da rede bancária? Qual o tempo necessário para saber a quem o recurso é devido? Uma semana, dez dias, três meses? Este limite de tempo precisa ser claramente definido na lei para pressionar por eficiência e evitar abusos de maus administradores.

Permita-nos ainda, Sr. Ministro, discordar do inteiro teor do parágrafo quarto do Art. 97 do anteprojeto, por entendermos que não é esta a função do escritório central e das associações autorais. Nossa discordância também se estende ao artigo 111 A e propomos dois dispositivos: a) para regulamentar a prescrição da ação fundada em violação a direito moral do autor, seja ela enquanto o autor estiver vivo. b) para regulamentar a prescrição da ação fundada em violação a direito patrimonial do autor, seja ela por cinco anos, contados a partir da data em que o autor tiver conhecimento da

violação. Finalmente, entendemos que não é cabível a imposição de qualquer condição para que as representações sindicais e associativas possam fiscalizar a qualquer tempo as contas do escritório central e as associações autorais, como consta do Artigo 100 no anteprojeto.

Para concluir este elenco de recomendações, queremos apoiar a proposta do anteprojeto de implantar um registro governamental e maior controle sobre as associações de gestão de direitos de autor e direitos conexos. Sabemos que os conselhos profissionais são supervisionados pelo Ministério do Trabalho e suas movimentações financeiras são acompanhadas pelo Tribunal de Contas da União. Além da devida supervisão de regularidade pelo Ministério da Cultura, solicitamos que se busque uma forma para que as contas das entidades de arrecadação e distribuição de recursos recolhidos a título de direitos autorais sejam submetidas a uma supervisão similar do Tribunal de Contas da União.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Foi uma grande honra para o CBEC - Conselho Brasileiro de Entidades Culturais ter vindo a esta reunião. Adiado o prazo de término da consulta pública, teremos também um tempo adicional para buscar a conciliação de interesses ainda divergentes em nosso meio e para nos aprofundar em temas que não foram aqui abordados.

Existem muitas questões levantadas pela proposta em discussão que não abordamos neste documento e que estaremos examinando e encaminhando dentro do prazo estendido concedido pelo Ministério. Vimos, por exemplo, que o segmento áudio visual recebeu tratamento diferenciado, eliminando algumas injustiças do texto anterior. Porém é preciso que diretores, roteirista e titulares de direitos conexos, que jamais receberam seus direitos pela execução pública de suas obras, passem a fazê-lo. Devidamente organizados numa nova entidade de gestão coletiva, farão jus a sua parte na arrecadação do segmento, que costuma ser a maior da área musical.

Queremos agradecer o apoio do Itaú Cultural, do qual temos recebido incentivo para a organização das entidades de cultura para a participação neste debate aberto pelo MINC. Queremos agradecer às entidades que participaram na organização e realização deste evento e, muito especialmente, aos profissionais que vieram de diferentes locais desde País para contribuir a esta reflexão do Conselho de Entidades de Cultura.

Muito obrigado a todos.



Conselho Brasileiro de Entidades Culturais